

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4419/93
de 08 de julho de 1993

N.º 973 de 29/07/1993

Autoriza a Prefeitura a doar à Loja Maçônica Vinte de Agosto, área de terreno de domínio público municipal.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a doar à loja Maçônica Vinte de Agosto uma área de terreno de domínio público municipal abaixo descrita e caracterizada:

I - IMÓVEL: Área de terreno

II - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal

III - LOCALIZAÇÃO: Rua Clementina de Jesus, esquina com a Avenida Gaudêncio Martins Neto, Conjunto Elmano Ferreira Veloso, São José dos Campos - SP

IV - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, sem vegetação rasteira, com declividade e sem benfeitorias.

V - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no ponto nº 14A, divisa com a área de domínio público municipal, onde existe uma caixa d'água da SABESP, e segue pelo alinhamento da Rua Clementina de Jesus, até o ponto PC/9A, com rumo de 60º44'16" SE na distância de 77,96m (setenta e sete metros e noventa e seis centímetros); deste seguem em segmento de curva de Raio = 10,00m (dez metros) e ângulo central de 156º57'00" na distância de 27,39m (vinte e sete metros e trinta e nove centímetros), até o ponto PT/10A, confrontando com a Rua Clementina de Jesus e Avenida Gaudêncio Martins Neto; deste, segue pelo alinhamento da Avenida Gaudêncio Martins Neto, com rumo de 37º41'20" NW na distância de 88,75m (oitenta e oito metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto nº 39A; e finalmente deste ponto, deflete a esquerda e segue até o ponto inicial nº 14A, com rumo de 24º29'14" SW na distância de 53,95m (cinquenta e três metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com a área remanescente de domínio público municipal.

VI - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 3.072,40m² (três mil, setenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados).

Artº 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior destina-se a construção de uma unidade Creche, para o amparo à infância.

Artº 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento, a destinação específica do imóvel conforme consta do artigo 2º desta lei, bem como a sua inalienabilidade e impenhorabilidade e a cláusula de retrocessão.

Artº 4º - Nos casos de dissolução ou extinção da mencionada entidade, o imóvel doado com todas as suas benfeitorias e acessões, de quais

cont. da lei nº 4419/93 - fls. 02.

quer naturezas, será incorporado ao Patrimônio Municipal, independente de retenção ou do pagamento de ressarcimentos ou indenizações.

Artº 5º - As despesas que se originarem com os projetos de construção e a lavratura da escritura de doação e bem assim as referentes ao registro no Cartório competente, correrão por conta da donatária.

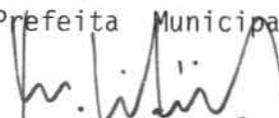
Artº 6º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos Memorial Descritivo, Planta da Área de terreno descrita no artigo 1º desta lei e respectivo Laudo Avaliatório.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de julho de 1993.

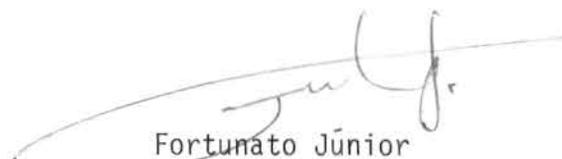


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Manoel de Lima Júnior
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos